



AGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**ASSESSORAMENTO
PERSONALIZADO**

EMENTÁRIO

Consultoria Nacional da União
de Terceirizações
CONTER/SCGP/CGU/AGU

CGU
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

Outubro - 2025
1ª Edição

EMENTÁRIO

Consultoria Nacional da União
de Terceirizações
CONTER/SCGP/CGU/AGU

CGU
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

Outubro - 2025
1ª Edição

AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

EXPEDIENTE

AUTORIDADES INCENTIVADORAS

Jorge Rodrigo Araújo Messias

Advogado-Geral da União

André Augusto Dantas Motta Amaral

Consultor-Geral da União

Ivan Nunes

Subconsultor-Geral da União de Gestão Pública

SCGP/CGU/AGU

RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO/ RELATORIA/REVISÃO DO CONTEÚDO:

Alessandro Rodrigues Gomes da Silva

Consultor Nacional da União de Terceirizações (Coordenador)

CONTER/SCGP/CGU/AGU

Caio Farias Jorge

Coordenador de Terceirizações em Brasília - (Relator)

CJTER-BSB/SCGP/CGU/AGU

Polyana Rodrigues de Almeida Lima

Coordenadora de Terceirizações nos Estados - (Revisora)

CJTER-EST/SCGP/CGU/AGU

ADVOGADOS COLABORADORES

Júlio Cesar Oba

CONTER/SCGP/CGU/AGU

Leonardo de Queiroz Gomes – CGU/AGU

CONTER/SCGP/CGU/AGU

Liana Antero de Melo – CGU/AGU

CONTER/SCGP/CGU/AGU

Mateus Levi Fontes Santos – CGU/AGU

CONTER/SCGP/CGU/AGU

EQUIPE TÉCNICA DE COLABORADORES

Jéssica Maria Lourinho Mota Felix

DIAGRAMAÇÃO

André Luis Batista Martins

CONTATO:

cgu.dpe@agu.gov.br

EMENTÁRIO

Consultoria Nacional da União de
Terceirizações

CONTER/SCGP/CGU/AGU

Outubro – 2025

1ª Edição

EMENTÁRIO

CONSULTORIA NACIONAL DA UNIÃO DE TERCEIRIZAÇÕES

CONTER/SCGP/CGU/AGU

OUTUBRO – 2025

1ª EDIÇÃO

APRESENTAÇÃO

O Ementário da Consultoria Nacional da União de Terceirizações se consolida como um marco de uniformização jurídica no âmbito das contratações públicas de serviços com mão-de-obra exclusiva, consolidando-se como instrumento de padronização de entendimentos jurídicos destinado a orientar e conferir juridicidade às práticas administrativas relacionadas à temática de terceirizações na Administração Pública Federal.

Advindo de um trabalho coletivo, meticuloso e inovador, o presente Ementário se materializa como um avanço significativo na análise jurídica e respectiva racionalização dos procedimentos administrativos das contratações de serviços com mão-de-obra exclusiva e consolida diretrizes que traduzem, de forma clara e objetiva, parâmetros seguros para a atuação das unidades técnicas responsáveis pela instrução dos processos licitatórios e das contratações voltadas às terceirizações.

A consolidação proposta busca produzir expressivos ganhos de eficiência e celeridade, resultando em maior efetividade e resolutividade na gestão pública, reduzindo custos operacionais e otimizando o tempo despendido na condução dos certames e consultas jurídicas elaboradas nas contratações correlatas. Ao consolidar entendimentos jurídicos, o Ementário contribui para o fortalecimento da previsibilidade, uniformidade e da segurança jurídica.

Por derradeiro, a implementação deste Ementário se constitui como iniciativa de natureza estratégica e estruturante, firmemente alinhada à missão institucional da Advocacia-Geral da União, ao uniformizar o entendimento jurídico consolidado sobre a matéria. Esse instrumento representa, ainda, passo decisivo para a consolidação de uma cultura administrativa lastreada nos mais elevados princípios da Administração Pública — notadamente a celeridade e a eficiência—, assegurando-se que as contratações públicas sejam conduzidas com juridicidade, transparência e responsabilidade institucional, em consonância com os mais altos padrões de integridade e gestão estatal.

SUMÁRIO

ENUNCIADO 01	10	ENUNCIADO 28	19
ENUNCIADO 02	10	ENUNCIADO 29	19
ENUNCIADO 03	11	ENUNCIADO 30	19
ENUNCIADO 04	11	ENUNCIADO 31	20
ENUNCIADO 05	11	ENUNCIADO 32	20
ENUNCIADO 06	12	ENUNCIADO 33	21
ENUNCIADO 07	12	ENUNCIADO 34	21
ENUNCIADO 08	13	ENUNCIADO 35	21
ENUNCIADO 09	13	ENUNCIADO 36	22
ENUNCIADO 10	14	ENUNCIADO 37	22
ENUNCIADO 11	14	ENUNCIADO 38	22
ENUNCIADO 12	14	ENUNCIADO 39	23
ENUNCIADO 13	15	ENUNCIADO 40	23
ENUNCIADO 14	15	ENUNCIADO 41	23
ENUNCIADO 15	15	ENUNCIADO 42	23
ENUNCIADO 16	15	ENUNCIADO 43	24
ENUNCIADO 17	16	ENUNCIADO 44	24
ENUNCIADO 18	16	ENUNCIADO 45	24
ENUNCIADO 19	16	ENUNCIADO 46	24
ENUNCIADO 20	16	ENUNCIADO 47	24
ENUNCIADO 21	17	ENUNCIADO 48	25
ENUNCIADO 22	17	ENUNCIADO 49	25
ENUNCIADO 23	17	ENUNCIADO 50	25
ENUNCIADO 24	17	ENUNCIADO 51	26
ENUNCIADO 25	18	ENUNCIADO 52	26
ENUNCIADO 26	18	ENUNCIADO 53	26
ENUNCIADO 27	18	ENUNCIADO 54	27

ENUNCIADO 55	27
ENUNCIADO 56	27
ENUNCIADO 57	27
ENUNCIADO 58	28
ENUNCIADO 59	28
ENUNCIADO 60	28
ENUNCIADO 61	28
ENUNCIADO 62	29
ENUNCIADO 63	29
ENUNCIADO 64	29
ENUNCIADO 65	30
ENUNCIADO 66	30
ENUNCIADO 67	30
ENUNCIADO 68	31
ENUNCIADO 69	31
ENUNCIADO 70	31
ENUNCIADO 71	31
ENUNCIADO 72	31
ENUNCIADO 73	32
ENUNCIADO 74	32
ENUNCIADO 75	32
ENUNCIADO 76	32
ENUNCIADO 77	33
ENUNCIADO 78	33
ENUNCIADO 79	33
ENUNCIADO 80	34
ENUNCIADO 81	34

ENUNCIADO 82	34
ENUNCIADO 83	35
ENUNCIADO 84	35
ENUNCIADO 85	36
ENUNCIADO 86	36
ENUNCIADO 87	36
ENUNCIADO 88	37
ENUNCIADO 89	38
ENUNCIADO 90	39
ENUNCIADO 91	39
ENUNCIADO 92	39
ENUNCIADO 93	39

ENUNCIADO 01	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É admissível que empregado contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vinculado à execução de contrato administrativo com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, mantenha vínculo empregatício com empresa diversa, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>(i) inexistência de cláusula contratual de exclusividade;</p> <p>(ii) apresentação de justificativa formal à Administração;</p> <p>(iii) compatibilidade de horários, com a prestação de serviços ocorrendo fora do expediente do órgão contratante;</p> <p>(iv) ausência de ônus adicional para a Administração ou prejuízo à qualidade dos serviços contratados; e</p> <p>(v) ausência de prestação de serviços a uma empresa concorrente e ausência de violação de segredo empresarial.</p>	<p>NUP: 71000.069350/2022-52</p> <p>Parecer: 00018/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 02	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Com a expiração da vigência dos instrumentos coletivos de trabalho, cessam os benefícios neles previstos, os quais devem ser excluídos da planilha de custos e da composição dos preços, ressalvados os assegurados por norma constitucional, por disposição legal ou contrato individual de trabalho. A remuneração nominal dos empregados não poderá ser reduzida, em respeito ao princípio da irredutibilidade salarial, previsto no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal.</p>	<p>NUP: 08016.001529/2016-59</p> <p>Parecer: 099/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 03	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É admitida, em caráter excepcional, a convalidação do termo aditivo que prorogue a vigência de contrato administrativo celebrado sem prévia manifestação da assessoria jurídica, desde que:</p> <p>(i) haja posterior manifestação jurídica favorável à legalidade do aditamento;</p> <p>(ii) reste comprovada a inexistência de prejuízo ao interesse público; e</p> <p>(iii) não haja lesão a direitos de terceiros.</p>	<p>NUP: 80000.002480/2023-87</p> <p>Parecer: 00146/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 04	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>A majoração do encargo tributário decorrente do reenquadramento da empresa no Fator Acidentário de Prevenção (FAP) não constitui fundamento legítimo para revisão ou repactuação de preços contratuais, exceto se tal medida resultar em benefício para a Administração Pública.</p>	<p>NUP: 50000.015764/2022-91</p> <p>Parecer: 167/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 05	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, é vedada a exigência de certidão negativa de recuperação judicial como requisito de habilitação econômico-financeira.</p> <p>Excepcionalmente, a Administração Pública pode vetar a participação de empresas que se encontrem em processo de recuperação judicial em licitações de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra:</p> <p>(i) quando se tratar de contratações que envolvam valores elevados ou que envolvam questões estratégicas; e</p> <p>(ii) quando a Administração comprovar que a execução das obrigações previstas no contrato exige que a empresa possua sólida situação financeira e que o inadimplemento das obrigações contratuais importará em severos prejuízos à Administração.</p>	<p>NUP: 59000.020227/2022-38</p> <p>Parecer: 00284/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p> <p>NUP: 00593.000019/2022-47</p> <p>Parecer: 00007/2024/CNLCA/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 06	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) A participação de entidades sem fins lucrativos em procedimentos licitatórios está condicionada à demonstração de nexo específico entre os serviços contratados e os objetivos institucionais expressamente previstos no estatuto da entidade; e</p> <p>(ii) As entidades sem fins lucrativos não precisam demonstrar a integralização do capital social, por ser incompatível com a sua natureza jurídica, contudo, isso não dispensa a comprovação de capacidade financeira que ateste a sua aptidão de cumprir com as obrigações contratuais.</p>	<p>NUP: 00400.001743/2023-99</p> <p>Parecer: 00310/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p> <p>NUP: 50000.006504/2024-97</p> <p>Parecer: 255/2025/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 07	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É admissível a execução de serviços em regime de teletrabalho nos contratos administrativos de prestação de mão de obra exclusiva, desde que:</p> <p>(i) as atividades sejam compatíveis com essa modalidade e observados os requisitos legais aplicáveis; e</p> <p>(ii) haja previsão expressa no edital ou, alternativamente, a formalização de termo aditivo, conforme disposto no art. 17 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.</p>	<p>NUP: 71000.042487/2019-64</p> <p>Parecer: 00382/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU</p> <p>NUP: 01416.001372/2022-58</p> <p>Parecer: 00025/2022/CAJ/PFEANCINE/PGF</p> <p>Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024</p> <p>NUP: 00135.215654/2018-48</p> <p>Parecer: 00356/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 08	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) Nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, admite-se a exclusão de itens de custo — fixos ou variáveis — não renováveis, mesmo após a primeira prorrogação contratual, desde que demonstrado o pagamento indevido;</p> <p>(ii) Constatado o pagamento por erro, em razão da não eliminação dos custos não renováveis, deve-se proceder à repactuação contratual por meio de apostilamento, com a devida correção da planilha de custos e formação dos preços;</p> <p>(iii) Recomenda-se à Administração Pública a negociação e adoção de glosa dos valores pagos a maior, nos termos do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, promovendo-se a compensação ou o ressarcimento ao erário, observando-se, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa;</p> <p>(iv) Na hipótese de ausência de devolução dos valores pela via administrativa, é cabível o ajuizamento de ação judicial para reaver os montantes indevidamente pagos, observando-se o prazo prescricional de cinco anos, contados individualmente a partir de cada desembolso indevido; e</p> <p>(v) A negociação contratual alcança todos os itens identificados pela Administração como não renováveis.</p>	<p>NUP: 71000.005958/2023-30</p> <p>Parecer: 00093/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 09	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É legítima a dedução do auxílio-alimentação referente aos dias de ausência do empregado terceirizado, ainda que amparada por atestado médico, desde que observado o disposto no art. 10 da IN SEGES/MGI nº 81, de 2024 (<i>“O valor referente ao vale-alimentação só deverá ser descontado caso as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.”</i>).</p>	<p>NUP: 72031.006994/2023-16</p> <p>Parecer: 00361/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 10	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Nos contratos de terceirização de mão de obra, os registros de frequência dos empregados em deslocamento a serviço da Administração Pública devem abarcar o período correspondente à viagem, incluindo todo o tempo efetivamente despendido em trânsito, independentemente do meio de transporte utilizado, integrando-se, assim, à jornada de trabalho do colaborador.</p>	<p>NUP: 00400.001248/2024-61</p> <p>Parecer: 00162/2024/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 11	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) É admissível a compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos que prevejam regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.</p> <p>(ii) Por força de acordo individual, nos termos do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é possível que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias</p> <p>(iii) É necessário que sejam observados os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e no Decreto nº 12.174, de 2024.</p>	<p>NUP: 01245.005304/2024-39</p> <p>Parecer: 184/2024/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 12	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) Quando a variação dos custos envolver mão de obra, o prazo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da vigência do acordo, convenção ou dissídio vigente à época da apresentação da proposta. Quanto às repactuações subsequentes, o prazo será contado da data do fato gerador que motivou a última repactuação, correspondendo ao início dos efeitos financeiros;</p> <p>(ii) Os efeitos financeiros da repactuação retroagem à data de concessão do reajuste salarial prevista na convenção ou acordo coletivo, e não à data da repactuação pela contratada; e</p> <p>(iii) A solicitação da repactuação pela contratada deve ser efetuada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito.</p>	<p>NUP: 00693.000137/2021-46</p> <p>Parecer: 096/2024/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 13	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) Os benefícios previstos em normas coletivas somente obrigam a Administração Pública contratante quando disserem respeito a matérias de natureza estritamente trabalhista.</p> <p>(ii) Não é admitida a inclusão, nas planilhas de custos e formação de preços, de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que gerem ônus exclusivo à Administração Pública tomadora do serviço, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.</p>	<p>NUP: 02000.001453/2024-64</p> <p>Parecer: 067/2024/CGCOM/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p> <p>NUP: 00688.000717/2019-98</p> <p>Parecer: 00092/2019/DECOR/CGU/AGU</p> <p>Orientação Normativa AGU Nº 63, de 29 de maio de 2020</p>
ENUNCIADO 14	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) Admite-se a redução parcial do intervalo intrajornada, desde que observado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas, conforme dispõe o art. 611-A, inciso III, da CLT.</p> <p>(iii) A supressão parcial do intervalo intrajornada não configura, por si só, sobrejornada, mas enseja o pagamento de indenização ao trabalhador, nos termos do art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).</p> <p>(iii) É vedada a supressão integral do intervalo intrajornada.</p>	<p>NUP: 23000.005260/2024-52</p> <p>Parecer: 125/2024/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 15	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É admissível a inclusão de determinado benefício na repactuação contratual quando sua concessão se tornar obrigatória em razão de superveniência de norma legal ou instrumento coletivo de trabalho, após a data de apresentação da proposta inicial, nos termos do art. 57, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.</p>	<p>NUP: 09013.000160/2019-01</p> <p>Parecer: 00092/2024/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 16	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Os direitos creditórios oriundos de processos judiciais não podem ser aceitos como garantia em contratos administrativos por ausência de previsão legal. Somente os títulos da dívida pública são admitidos como direitos creditórios contra a União passíveis de utilização como garantia contratual.</p>	<p>NUP: 59000.011389/2023-66</p> <p>Parecer: 00156/2024/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 17	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>I - Em regra, na hipótese de diminuição dos valores de tributos devidos pela contratante em razão da alteração do regime de tributação da empresa contratada, a Administração Pública deverá promover a revisão contratual em seu favor, com fundamento no art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021.</p> <p>II - Não cabe revisão ou reequilíbrio quando houver aumento da carga tributária dependente apenas do comportamento da empresa.</p>	<p>NUP: 71000.007417/2024-27</p> <p>Parecer: 159/2024/SCGP/CGU/AGU</p> <p>NUP: 00765.000201/2018-01</p> <p>Parecer: 00037/2024/DECOR/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 18	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>A exclusão do regime do Simples Nacional em decorrência do aumento do faturamento não configura fato imprevisível nem evento de consequências incalculáveis que justifique a modificação contratual nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.</p>	<p>NUP: 00688.000916/2014-91</p> <p>Parecer: 090/2014/DECOR/CGU/AGU</p> <p>NUP: 25061.000702/2019-18</p> <p>Parecer: 1268/2022/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p> <p>Orientação Normativa AGU nº 61, de 29 de maio de 2020</p>
ENUNCIADO 19	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>A alteração do regime tributário da contratada, de lucro presumido para lucro real, não enseja a revisão contratual nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que a exclusão do limite de enquadramento no regime de lucro presumido não configura fato imprevisível, tampouco previsível de consequências incalculáveis.</p>	<p>NUP: 01340.010960/2018-27</p> <p>Parecer: 546/2022/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 20	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>O processamento de recuperação judicial da empresa contratada não obsta a aplicação de sanções administrativas decorrentes de infrações praticadas durante a execução contratual.</p>	<p>NUP: 00589.001737/2024-61</p> <p>Nota Jurídica: 00008/2025/CGCOM-EST/SCGP/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 21	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>A existência de registro impeditivo no SICAF, decorrente da sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal, em regra, não constitui óbice à realização da repactuação de contrato administrativo previamente celebrado.</p>	<p>NUP: 25046.000182/2023-18</p> <p>Parecer: 00020/2024/CGCOM-EST/SCGP/CGU/AGU</p> <p>NUP: 55000.005468/2025-49</p> <p>Nota: 023/2025/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 22	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É juridicamente inadequada a prorrogação contratual, cujo objeto possua natureza contínua, com a única finalidade de viabilizar a prestação de contas dos serviços executados durante sua vigência.</p>	<p>NUP: 64040.005129/2023-15</p> <p>Parecer: 00057/2024/CGCOM-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 23	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, é facultado ao contratado prestar garantia na modalidade de fiança bancária, desde que emitida por instituição financeira regularmente registrada junto ao Banco Central do Brasil e autorizada a emitir fianças bancárias. Sociedades de Crédito Direto (SCD) e Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEP), ambas também conhecidas como Fintechs de Crédito, não são habilitadas à prestação direta de garantias como a fiança bancária, a carta fiança não bancária, o seguro garantia e instrumentos congêneres. Não se admite a prestação de garantia contratual por meio de fiança fidejussória.</p>	<p>NUP: 08320.005014/2022-22</p> <p>Parecer: 00036/2025/CGCOM-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 24	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É permitida a compensação entre créditos e débitos da mesma empresa perante a União, inclusive de outros contratos administrativos, conforme disciplinado pelo art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.</p>	<p>NUP: 08008.000153/2023-93</p> <p>Parecer: 00029/2025/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 25	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É admissível que empresa terceirizada inclua, em sua rotina de vigilância, a realização de vistorias e revista de bolsas e mochilas dos colaboradores, desde que tal medida seja necessária, devidamente justificada e inexistam outras alternativas de controle. A revista pessoal deverá observar os seguintes limites:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) ausência de contato corporal; (ii) ausência de exposição indevida do empregado; (iii) razoabilidade da conduta; e (iv) aplicação uniforme e não discriminatória a todos que frequentam o local. 	<p>NUP: 21181.001482/2024-90</p> <p>Parecer: 01033/2024/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 26	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>A exigência de regularidade fiscal prevista no art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, abrange tanto os tributos de responsabilidade da Fazenda Pública interessada na contratação quanto aqueles vinculados à atividade ou ao objeto contratual, podendo se referir a tributos estaduais e/ou municipais, conforme o regime tributário aplicável à atividade desempenhada pelo contratado.</p>	<p>NUP: 00676.002036/2024-61</p> <p>Parecer: 00491/2024/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 27	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<ul style="list-style-type: none"> (i) O ofício do sindicato enviado pela contratada, anexado ao pedido de repactuação, não satisfaz o requisito de demonstração da vigência e validade jurídica da convenção coletiva de trabalho - CCT, por não atender às exigências previstas no art. 614, parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). (ii) Para fins de solicitação de repactuação no âmbito de contrato administrativo, não se exige o registro da norma coletiva no Ministério do Trabalho. (iii) É suficiente o transcurso do prazo de três dias após o protocolo de entrega de cópia da convenção ou do acordo coletivo de trabalho perante referido órgão, sendo desnecessário o registro da norma coletiva para o regular processamento da repactuação. 	<p>NUP: 08084.005021/2023-45</p> <p>Parecer: 00460/2024/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p> <p>NUP: 53504.003565/2020-96</p> <p>Parecer: 00003/2021/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU</p>

ENUNCIADO 28	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Com o advento da Lei nº 14.973, de 2024, é legítimo ao contratado pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude da cessação da desoneração da folha de pagamento, desde que reste devidamente atestado, pela área técnica competente, tratar-se de evento superveniente, imprevisível e apto a ocasionar impacto financeiro na equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos da Orientação 43 do Portal de Compras do Governo Federal - que trata da reoneração gradual de folha de pagamento - alterações da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, pela Lei 14.973 de 16 de setembro de 2024 - atualizada em 03 de julho de 2025.</p>	<p>NUP: 21000.043017/2021-64</p> <p>Parecer: 00046/2025/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 29	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Para fins de aferição da qualificação econômico-financeira nas licitações de serviços contínuos, o percentual de 16,66% relativo ao Capital Circulante Líquido ou ao Capital de Giro, conforme previsto no item 11.1.b do Anexo VII-A da Instrução Normativa Seges-MP DGMPDG nº 5, de 2017 — aplicável, no âmbito da Lei nº 14.133, de 2021, por força do art. 1º da Instrução Normativa Seges-ME nº 98, de 2022 —, deve ser calculado com base no valor estimado da contratação para o período de doze meses, independentemente da vigência contratual prevista. A adoção de critério diverso poderá ensejar indevida restrição à competitividade e eventual direcionamento do certame licitatório.</p>	<p>NUP: 71000.018205/2024-75</p> <p>Parecer: 172/2025/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU</p> <p>Acórdão TCU nº 1087/2025 Plenário, boletim de jurisprudência 540/2025</p>
ENUNCIADO 30	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) Ainda que constatada a inadimplência da empresa contratada quanto ao pagamento do FGTS devido ao empregado, não se admite, por expressa vedação legal, a realização do referido pagamento diretamente na conta bancária do trabalhador, por expressa disposição legal de que tal procedimento não promove a quitação da obrigação.</p> <p>(ii) Na hipótese de impossibilidade de quitação dos valores devidos em razão da ausência de fornecimento das guias de recolhimento do FGTS por parte da empresa contratada — sem prejuízo de eventual tentativa de conciliação prévia visando à obtenção voluntária dessas guias —, a alternativa cabível consiste em oficiar à Procuradoria Regional da União competente em razão da matéria, a fim de que avalie a viabilidade de propositura de medida judicial visando à efetivação do depósito judicial dos valores retidos cautelarmente, conforme dispõe o subitem 1.3 do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5, de 2017.</p>	<p>NUP: 08297.004711/2023-81</p> <p>Nota Jurídica: 00047/2025/CGCOM-EST/SCGP/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 31	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) Nos casos em que, após o encerramento do contrato de trabalho, a empresa contratada não tenha apresentado a documentação comprobatória exigida para a liberação dos valores bloqueados na conta-depósito vinculada, admite-se o levantamento dos referidos valores retidos após o transcurso de dois anos do término do vínculo contratual, desde que demonstrado que os empregados vinculados à execução dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra não ajuizaram ações trabalhistas em face da empresa terceirizada;</p> <p>(ii) Compete à empresa requerente comprovar a inexistência de demandas trabalhistas propostas por seus colaboradores, mediante apresentação das certidões correspondentes; e</p> <p>(iii) A conferência do atendimento a essa exigência incumbe ao órgão consulente, devendo a análise recair sobre documentos que não se limitem a certidões de inexistência de sentenças transitadas em julgado, mas que permitam aferir também a inexistência de ações judiciais trabalhistas em trâmite ou ainda não definitivamente julgadas, tais como certidões de ações trabalhistas e outros documentos pertinentes.</p>	<p>NUP: 46899.000070/2019-10</p> <p>Parecer: 00248/2025/CGCOM-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 32	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>A Instrução Normativa SEGES nº 3, de 2018 não prevê a exclusão do registro histórico das sanções aplicadas ao contratado após o cumprimento da penalidade, devendo ser preservado o referido histórico mesmo após a extinção da sanção.</p>	<p>NUP: 71000.015033/2020-54</p> <p>Parecer: 00078/2025/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 33	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Nas contratações regidas nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração não pode utilizar o saldo da conta-depósito vinculada para a quitação de multa aplicada à contratada, em razão da ausência de previsão legal expressa. Para satisfação do referido crédito, são admissíveis as seguintes medidas:</p> <p>(i) utilização dos valores existentes em notas fiscais pendentes de pagamento;</p> <p>(ii) execução da garantia contratual; e</p> <p>(iii) cobrança judicial.</p>	<p>NUP: 60090.000193/2025-25</p> <p>Parecer: 00054/2025/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU</p> <p>NUP: 00404.006797/2009-52</p> <p>Nota: 20/2011/DEAEX/CGU/AGU-JCO</p> <p>Despacho: Diretor do DEAEX N. 024/2011</p> <p>NUP: 23000.003384/2022-31</p> <p>Parecer: 00037/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 34	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É inviável a utilização do Termo de Ajustamento de Conduta como substituto do regular trâmite do processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento contratual, ante a ausência de previsão contratual específica e de regulamentação aplicável.</p>	<p>NUP: 08675.000841/2025-52</p> <p>Parecer: 00117/2025/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 35	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na ausência de instrumento coletivo vigente (ACT ou CCT), a elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços deverá se fundamentar em pesquisa de preços, observando-se as diretrizes previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020 para os processos regidos pela Lei nº 8.666, de 1993 e, para os certames submetidos à Lei nº 14.133, de 2021, os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.</p>	<p>NUP: 58000.109846/2017-41</p> <p>Parecer: 00041/2019/DECOR/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 36	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Nas hipóteses excepcionais em que a Administração Pública reconheça que o “abono” criado por CCT ou ACT possui natureza de verba trabalhista, é juridicamente admissível a sua inclusão na planilha de composição de custos e formação de preços. A inclusão dependerá não somente da repactuação contratual para inserção do abono na referida planilha, mas também da comprovação efetiva do pagamento da parcela aos trabalhadores vinculados ao contrato administrativo. Os benefícios de natureza trabalhista estabelecidos como obrigatórios em acordo ou convenção coletiva de trabalho poderão ser objeto de repactuação, não sendo requisito aferir se determinada verba/rubrica:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) tem natureza salarial ou indenizatória; (ii) se integra ou não a remuneração do empregado; ou (iii) se incorpora ou não ao contrato de trabalho. 	<p>NUP: 08675.009676/2020-90</p> <p>Parecer: 00001/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p> <p>NUP: 71000.003284/2022-58</p> <p>Parecer: 00013/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 37	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>A empresa interessada em prestar serviços mediante cessão ou locação de mão de obra, optante pelo Simples Nacional, que participe de licitação cujo objeto não esteja previsto pelo disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar planilha de formação de custos desprovida dos benefícios próprios do regime tributário diferenciado.</p>	<p>NUP: 25049.000824/2019-72</p> <p>Parecer: 00382/2019/ CJU-MT/CGU/AGU</p> <p>Orientação Normativa AGU nº 53/2014, de 25 de abril de 2014</p>
ENUNCIADO 38	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Não é admissível a inclusão, no curso da execução contratual, de custos relativos a gratificações existentes à época da licitação que não tenham sido contempladas pela licitante vencedora em sua proposta.</p>	<p>NUP: 21032.000819/2022-93</p> <p>Parecer: 00897/2022/ALOB/E-CJU/SPSCOM/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 39	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) É admissível a jornada de trabalho semanal inferior a 44 horas, desde que a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria não vede o pagamento proporcional do salário normativo. Na hipótese de a norma coletiva impedir a adequação proporcional do salário normativo, o órgão poderá estabelecer a jornada de 44 horas semanais, compensando as eventuais horas não trabalhadas aos sábados durante os dias úteis da semana.</p> <p>(ii) Deverá ser reduzida a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas semanais nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para os serviços especificados no Anexo I da IN SEGES/MGI n. 190, de 05 de dezembro de 2024, observando-se os termos da IN citada e o disposto no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.</p>	<p>NUP: 00588.001862/2022-10</p> <p>Parecer: 00044/2023/ADV/E-CJU/SPSCOM/CGU/AGU</p> <p>Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 05 de dezembro de 2024, atualizada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025.</p>
ENUNCIADO 40	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Os empregados contratados sob regime de escala de 12 (doze) horas de trabalho seguidas de 36 (trinta e seis) horas de repouso não têm direito ao descanso semanal remunerado (DSR), salvo disposição em contrário prevista em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.</p>	<p>NUP: 00443.000373/2019-90</p> <p>Parecer: 00057/2020/DECOR/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 41	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Os produtos de higiene, tais como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, álcool em gel, suportes para papel toalha ou sabonete, entre outros, não devem ser considerados insumos na contratação de serviços de limpeza e conservação, por não guardarem relação direta com a execução do serviço contratado.</p>	<p>NUP: 00688.000231/2021-74</p> <p>Parecer: 0005/2021/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU; e</p> <p>Orientação Normativa: 00001/2021/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 42	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>O órgão contratante não pode exigir a alocação de empregado(s) portador(es) de deficiência em determinado contrato administrativo específico.</p>	<p>NUP: 25037.002203/2022-68</p> <p>Nota: 00164/2022/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p>

<p>ENUNCIADO 43</p>	<p>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</p>
<p>A vigência da Lei nº 14.133, de 2021, não impacta o Termo de Conciliação firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, o qual determina a abstenção da União em celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a natureza dos serviços terceirizados exija vínculo empregatício entre os trabalhadores e a contratada.</p>	<p>NUP: 00688.001052/2024-05</p> <p>Parecer: 074/2025/CGCOM-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
<p>ENUNCIADO 44</p>	<p>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</p>
<p>Para fins de composição dos custos da contratação, nos contratos com postos de trabalho, com jornada de 12 X 36, em relação ao adicional de hora noturna, a Administração deve considerar a hora reduzida, salvo se a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como base para a proposta estabelecer valor superior ao adicional de 20%, que compense a exclusão da hora ficta.</p>	<p>NUP: 21000.003100/2021-09</p> <p>Parecer: 00435/2022/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU; e</p> <p>Parecer: 01366/2021/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p>
<p>ENUNCIADO 45</p>	<p>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</p>
<p>É vedado o pagamento em espécie de auxílio-alimentação aos colaboradores da contratada alocados na execução do contrato administrativo.</p>	<p>NUP: 21032.000661/2024-13</p> <p>Parecer: 00718/2025/CJTER-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
<p>ENUNCIADO 46</p>	<p>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</p>
<p>É admissível a aceitação de proposta apresentada por licitante que utilize Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não contemple o posto (função) especificado no edital, desde que aplicada a norma coletiva referente à atividade preponderante do empregador licitante.</p>	<p>NUP: 53500.020994/2020-68</p> <p>Parecer: 00005/2020/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU; e</p> <p>Nota: 00146/2020/DECOR/CGU/AGU</p>
<p>ENUNCIADO 47</p>	<p>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</p>
<p>Em processos de contratação de serviços continuados com prazo fixado em um ou mais anos, a data de início e a data de término da vigência do contrato original deverão, em regra, coincidir no mesmo dia e mês. Nos aditamentos, o início da vigência deverá ser o primeiro dia subsequente ao término da vigência do contrato original ou do aditivo anterior, enquanto o termo final deverá, via de regra, coincidir com o mesmo dia e mês do término do contrato inicial.</p>	<p>NUP: 00461.000068/2019-80</p> <p>Parecer: 00085/2019/DECOR/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 48	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) Os requisitos para a prorrogação excepcional do contrato administrativo, previstos no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, distinguem-se daqueles estabelecidos para a prorrogação ordinária de vigência prevista no art. 57, inciso II, do mesmo diploma legal;</p> <p>(ii) Os requisitos do art. 57, inciso II, aplicam-se às situações ordinárias de prorrogação, fundamentadas na necessidade de continuidade do serviço público e na vantajosidade da manutenção contratual; e</p> <p>(iii) Nos casos de prorrogação excepcional, que exceda o prazo máximo de 60 meses, exige-se, nos termos do § 4º do art. 57, justificativa fundamentada na excepcionalidade da situação, autorização da autoridade superior e observância ao limite máximo de doze meses. Além desses requisitos específicos, entendem-se aplicáveis os requisitos ordinários, excetuando-se a exigência de previsão contratual. Quanto à justificativa, a prorrogação excepcional é admitida em hipóteses de situações imprevisíveis, graves e decorrentes de fato alheio à vontade das partes.</p>	<p>NUP: 58000.000859/2015-93</p> <p>Parecer: 00157/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 49	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Nos casos de serviços considerados imprescindíveis e essenciais ao regular funcionamento da Administração Pública, devidamente atestados pela área técnica responsável, é possível a prorrogação excepcional prevista no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, ainda que presentes hipóteses de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão do gestor público. Nessa hipótese, concomitantemente, deve ser apurada a responsabilidade do agente público responsável pela situação desidiosa, nos termos da legislação aplicável, estendendo-se ao caso a lógica das contratações emergenciais.</p>	<p>NUP: 00845.000004/2016-21</p> <p>Parecer: 07/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU</p> <p>NUP: 00593.000058/2023-25</p> <p>Parecer: 00048/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU</p> <p>Orientação Normativa da AGU nº 11/2009, 1º de abril de 2009</p>
ENUNCIADO 50	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É admissível a estipulação de prazo inicial de até 5 (cinco) anos nos contratos de serviços contínuos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, desde que respeitadas as diretrizes previstas no art. 106 da norma supramencionada.</p>	<p>NUP: 00688.001902/2023-86</p> <p>Nota: 00025/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 51	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) Na repactuação dos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, dispensa-se a realização de pesquisa de mercado quando estes contemplarem as previsões do Anexo IX, item 7, alíneas “a” e “b” da Instrução Normativa MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017; e</p> <p>(ii) É imprescindível a pesquisa de mercado para reajuste dos itens relacionados a insumos (salvo obrigações decorrentes de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou norma legal) e materiais, caso o edital e/ou contrato não preveja índice oficial para tal reajuste.</p>	<p>NUP: 00688.001486/2024-05</p> <p>Parecer Referencial: 00002/2024/DICOMEX/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 52	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>No âmbito do mesmo item, o restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido não configura compensação vedada, desde que observadas as condições e preços iniciais pactuados, sem ocorrência de fraude ao certame ou à contratação direta, manipulação da planilha de custos, ou descaracterização do objeto contratual. É juridicamente admissível, além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos ou supressões, respeitados os limites legais previstos para alterações do objeto, considerados sobre o valor inicial e atualizado do contrato.</p>	<p>NUP: 00170.000307/2016-24</p> <p>Parecer: 16/2021/DECOR/CGU/AGU</p> <p>Orientação Normativa AGU nº 50, 25 de abril de 2014 (alterada pela Portaria AGU nº 140, de 26 de abril de 2021)</p>
ENUNCIADO 53	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>O registro da alteração da unidade gestora dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento das despesas decorrentes da execução do objeto de contrato anteriormente gerido por unidade cuja competência foi suprimida pode ser formalizado mediante simples apostila, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do art. 136, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, por não configurar modificação contratual.</p>	<p>NUP: 00688.000921/2018-28</p> <p>Parecer: 00003/2018/PLENÁRIO/CRU3/CGU/AGU</p> <p>NUP: 60215.010728/2021-99</p> <p>Parecer: 00067/2021/DECOR/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 54	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É imprescindível a previsão expressa de cláusula de repactuação, constante no edital e/ou contrato, que indique a data-base, a periodicidade e os critérios para sua concessão, de modo a viabilizar sua efetivação, após comprovação analítica da variação dos componentes dos custos da contratada. Sobre repactuação, o contrato poderá ser aditado para incluir a referida cláusula quando constatada a sua ausência.</p>	<p>NUP: 25000.163288/2024-39</p> <p>Parecer: 227/2025/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU</p> <p>NUP: 25059.000103/2019-43</p> <p>Parecer: 01047/2022/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 55	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>A repactuação prevista em edital deve ser pleiteada previamente à prorrogação do contrato de serviço continuado, sob pena de preclusão lógica do referido direito. Quando, na data limite para a prorrogação, a contratada ainda não tiver condições de elaborar a planilha de variação de custos que fundamenta a repactuação porque o acordo ou a convenção coletiva da categoria – da qual os novos custos exsurgirão – ainda não foram concluídos, ou quando, embora tempestivamente requerida a repactuação pela contratada, ainda não tenha sido possível ao órgão contratante proceder à análise do requerimento, deverá ser incluída no termo aditivo de prorrogação cláusula que ressalve o direito à repactuação, a ser exercido tão logo a contratada disponha dos dados necessários, sob pena de preclusão.</p>	<p>NUP: 08662.015351/2021-76</p> <p>Parecer: 00003/2023/CJU-GO/CGU/AGU</p> <p>NUP: 00688.001613/2024-68</p> <p>Parecer Referencial n. 00003/2024/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 56	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>As repactuações a que o contratado fizer jus, caso não requeridas durante a vigência do contrato, precluirão com seu término.</p>	<p>NUP: 00400.010482/2008-69</p> <p>Parecer: JT-02/2009</p> <p>Despacho: 487/2008</p>
ENUNCIADO 57	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Aplica-se o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro sempre que o aumento do salário mínimo suplantar o piso salarial previsto em convenções coletivas de trabalho, o que exigirá a celebração de termo aditivo para a concessão de respectivo reequilíbrio.</p>	<p>NUP: 25018.003752/2018-00</p> <p>Parecer: 00005/2023/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 58	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Nos casos em que a norma coletiva estabelece o salário da categoria profissional em valor equivalente ao salário mínimo, a majoração deste, por força de lei ou instrumento normativo equivalente, confere à contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, independentemente da edição de nova norma coletiva. Sobrevindo norma coletiva posterior que imponha novo aumento salarial, a contratada fará jus à repactuação.</p>	<p>NUP: 25018.003752/2018-00</p> <p>Parecer: 00520/2022/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p> <p>Parecer: 00595/2022/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 59	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Por se tratar de fato previsível, vinculado a custo relacionado à mão de obra, a majoração das tarifas de transporte público justifica a repactuação contratual, mediante a devida adequação dos valores referentes ao vale-transporte.</p>	<p>NUP: 00589.000197/2021-56</p> <p>Parecer: 00075/2023/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p> <p>NUP: 00593.000519/2012-15</p> <p>Parecer: 032/2014/DECOR/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 60	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É admissível a instauração de processo sancionador e a aplicação de sanções à contratada mesmo após a rescisão ou o término da vigência contratual, desde que respeitado o prazo prescricional quinquenal, contado, em regra, a partir da data da ocorrência da infração.</p>	<p>NUP: 08220.002309/2020-11</p> <p>Parecer: 00058/2023/ADV/ECJU/SCOM/CGU/AGU</p> <p>Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014</p>
ENUNCIADO 61	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Em caso de rescisão contratual, cabe ao órgão a decisão discricionária entre promover nova licitação ou convocar os licitantes classificados no último pregão para contratação do objeto remanescente, devendo a escolha ser realizada pelos gestores competentes, com motivação expressa.</p>	<p>NUP: 25052.001004/2022-44</p> <p>Parecer: 00868/2022/LM/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 62	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>No âmbito de processo administrativo sancionatório, é admissível a intimação do sócio administrador da empresa, após esgotadas as tentativas de localização da pessoa jurídica. Esta medida pode ser adotada pela Administração, a depender do caso concreto, mas não se configura como uma medida necessária para respaldar a intimação por publicação oficial da pessoa jurídica por falta de previsão legal neste sentido.</p>	<p>NUP: 00592.000429/2020-36</p> <p>Parecer: 00143/2023/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p> <p>NUP: 53504.004858/2013-61</p> <p>Parecer: 00003/2025/DECOR/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 63	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) A suspensão temporária para licitar e contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, possui efeito subjetivo restrito, incidindo exclusivamente sobre o direito de licitar ou contratar perante o órgão sancionador.</p> <p>(ii) A sanção de suspensão para licitar e contratar alcança todas as unidades integrantes do mesmo órgão, ainda que seja um órgão composto – aqueles que possuem estrutura interna com unidades gestoras distintas.</p> <p>(iii) A relação orgânico institucional não autoriza <i>per si</i> que a sanção de suspensão aplicada por unidade de um órgão público seja estendida a outras entidades ou órgãos diferentes.</p>	<p>NUP: 08015.000312/2020-18</p> <p>Parecer: 00003/2021/CNLCA/CGU/AGU</p> <p>NUP: 00676.001318/2022-89</p> <p>Parecer: 022/2023/ CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p> <p>NUP: 08015.000312/2020-18</p> <p>Parecer: 00003/2021/CNLCA/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 64	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Verificada hipótese de rescisão unilateral decorrente de inadimplemento contratual por parte da contratada, fica afastada a possibilidade de rescisão amigável do contrato.</p>	<p>NUP: 00589.001079/2019-41</p> <p>Parecer: 00876/2022/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 65	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) Os créditos da Fazenda Pública, sejam tributários ou não tributários, não se submetem à recuperação judicial, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, especialmente o REsp nº 1.931.633-GO, em razão das prerrogativas da Fazenda Pública na cobrança de seus créditos, não sendo admissível a suspensão dos efeitos da sanção de multa aplicada em decorrência do processamento da recuperação judicial da empresa devedora.</p> <p>(ii) Não há impedimento para a inscrição do crédito decorrente de multa definitivamente aplicada em dívida ativa da União, a qual deverá ser objeto de avaliação definitiva pelo Procurador da Fazenda Nacional competente.</p> <p>(iii) É admissível a inscrição na dívida ativa da União do crédito de natureza não tributária decorrente da apólice de seguro-garantia, mediante avaliação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.</p> <p>(iv) Não há óbice à inscrição dos créditos no CADIN pelo órgão de origem, nos termos do art. 2º, inciso I, §§ 2º e 4º, da Lei nº 10.522, de 2002, tanto em relação à empresa contratada quanto à empresa seguradora, até o limite da indenização previsto na apólice e respectivos endossos.</p>	<p>NUP: 71000.002551/2020-16</p> <p>Parecer: 00033/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 66	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É inadequada a apresentação de seguro-garantia cuja apólice condicione o pagamento da cobertura, em benefício da Administração, ao trânsito em julgado de ações trabalhistas ou previdenciárias</p>	<p>NUP: 18220.101646/2022-06</p> <p>Parecer: 00036/2024/DECOR/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 67	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Durante a execução do contrato administrativo, não é admissível a sua alteração com o propósito de dispensar a apresentação de garantia contratual.</p>	<p>NUP: 71000.014981/2021-53</p> <p>Parecer: 00428/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>

<p style="text-align: center;">ENUNCIADO 68</p>	<p style="text-align: center;">MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</p>
<p>Após o encerramento do contrato, a liberação do saldo da Conta-Depósito Vinculada deverá ocorrer na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, mediante comprovação da quitação integral de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a todos os empregados utilizados pela contratada na execução dos serviços.</p>	<p style="text-align: center;">NUP: 64305.019660/2014-26</p> <p style="text-align: center;">Parecer: 00043/2023/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p>
<p style="text-align: center;">ENUNCIADO 69</p>	<p style="text-align: center;">MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</p>
<p>É admissível a utilização do saldo da conta depósito vinculada para o pagamento da multa decorrente de atraso no pagamento das verbas rescisórias, prevista no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).</p>	<p style="text-align: center;">NUP: 23000.003384/2022-31</p> <p style="text-align: center;">Parecer: 00037/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p>
<p style="text-align: center;">ENUNCIADO 70</p>	<p style="text-align: center;">MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</p>
<p>Quando exigida a permanência do preposto na sede da Administração, é inadequada a contratação de profissional enquadrado como MEI, sendo recomendável que a relação entre o preposto e a contratada seja formalizada mediante contrato de trabalho.</p>	<p style="text-align: center;">NUP: 01340.000956/2023-18</p> <p style="text-align: center;">Parecer: 00109/2023/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p>
<p style="text-align: center;">ENUNCIADO 71</p>	<p style="text-align: center;">MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</p>
<p>É vedada a utilização de mão de obra autônoma, contínua ou eventual, para a cobertura dos postos de trabalho em contratos administrativos, em razão da ausência de subordinação do trabalhador autônomo.</p>	<p style="text-align: center;">NUP: 00588.001088/2022-47</p> <p style="text-align: center;">Parecer: 00499/2022/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p>
<p style="text-align: center;">ENUNCIADO 72</p>	<p style="text-align: center;">MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</p>
<p>Em regra, não se exige a inscrição da empresa prestadora de serviço terceirizado com fornecimento de mão de obra no Conselho Regional de Administração, porque a atividade desempenhada pelo profissional de Administração não configura atividade-fim da empresa.</p>	<p style="text-align: center;">NUP: 17167.100365/2021-76</p> <p style="text-align: center;">Nota: 73/2022/NW/CJU-PA/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 73	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) Por ser vedado à Administração e aos seus servidores praticar atos de ingerência na gestão da empresa contratada, especialmente quanto aos ajustes relativos às contratações de serviços terceirizados, os recessos e pontos facultativos não se aplicam aos empregados terceirizados.</p> <p>(ii) Para os períodos de diminuição excepcional ou temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, é possível a compensação de jornada, desde que observados os termos da IN SEGES/MGI n. 81, de 12 de setembro de 2024.</p>	<p>NUP: 25001.003241/2022-45</p> <p>Nota: 54/2022/NW/CJU-PA/CGU/AGU; e</p> <p>NUP: 25061.002033/2021-33</p> <p>Parecer: 01274/2021/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p> <p>Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024</p>
ENUNCIADO 74	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Celebrado o contrato com a matriz, é admissível sua execução pela filial da pessoa jurídica contratada, desde que comprovadas a regularidade fiscal e trabalhista da empresa e desde que não haja prejuízo para a Administração Pública, sendo necessária a formalização da alteração por meio de termo aditivo.</p>	<p>NUP: 23101.005161/2023-51</p> <p>Parecer: 00103/2025/GAB/PFUFT/PGF/AGU</p> <p>Orientação Normativa AGU nº 66/2020, de 29 de maio de 2020. (Alterada pela Portaria AGU nº 271, de 28 de maio de 2025)</p>
ENUNCIADO 75	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Em tese, no mesmo Município, é admissível a alteração do local de prestação dos serviços contratados durante a execução do contrato, desde que formalizada por termo aditivo, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 124, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 14.133, de 2021.</p>	<p>NUP: 00190.006682/2015-69</p> <p>Parecer: 00175/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 76	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>A cessação da vigência de instrumentos coletivos implica a perda dos benefícios neles previstos, desde que fundamentados exclusivamente nos ajustes coletivos, excetuando-se os salários, os quais não podem ser reduzidos, em observância ao princípio da irredutibilidade salarial. Excepcionalmente, a redução salarial é admissível quando o benefício for concedido, por CCT, de forma expressamente temporária.</p>	<p>NUP: 08016.001529/2016-59</p> <p>Parecer: 099/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 77	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Com fundamento no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, o contrato administrativo constitui título executivo extrajudicial, por se tratar de documento público assinado pelo devedor, sendo dispensada a assinatura de duas testemunhas. Recomenda-se a coleta de assinaturas de duas testemunhas, a fim de que o contrato também se enquadre como título executivo nos termos do art. 784, inciso III, do CPC, que exige, para tanto, documento particular subscrito pelo devedor e por duas testemunhas.</p>	<p>NUP: 23282.002192/2019-93</p> <p>Nota: 00013/2021/DECOR/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 78	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Na sistemática de pagamento por fato gerador, o direito creditício da empresa contratada somente se constitui com a efetiva ocorrência do evento correspondente, inexistindo, portanto, pagamento sem a consolidação do referido fato. As verbas rescisórias não integram os pagamentos mensais à contratada, devendo ser quitadas apenas quando verificada a ocorrência do fato gerador, nos exatos termos em que se consumir.</p>	<p>NUP: 00688.003360/2023-86</p> <p>Nota: 078/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU</p> <p>Caderno de Logística – Pagamento pelo Fato Gerador:</p> <p>https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/fato_gerador.pdf</p>
ENUNCIADO 79	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) É admissível a pactuação formal entre empregador e empregado quanto à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento de equipamentos e infraestrutura, bem como quanto ao reembolso de despesas suportadas pelo empregado;</p> <p>(ii) Não compete ao parecerista suscitar a inconstitucionalidade de dispositivo legal vigente, presumindo-se a constitucionalidade do art. 75-D da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo lícito o ajuste entre as partes, desde que observado o limite e as disposições estabelecidas na legislação trabalhista; e</p> <p>(iii) Deve ficar estabelecido, também, quem arcará com os custos dos equipamentos tecnológicos necessários ao exercício das atividades em regime de teletrabalho, sendo certo que se trata de questão a ser resolvida entre a contratada e seus empregados, sem oneração da Administração Pública.</p>	<p>NUP: 00688.001192/2020-41</p> <p>Nota: 00003/2020/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p> <p>NUP: 71000.042487/2019-64</p> <p>Parecer: 00382/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 80	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) Não existe regra que proíba a licitação de serviços com e sem dedicação exclusiva de mão de obra no mesmo certame, sendo possível, inclusive, seu agrupamento em um só grupo.</p> <p>(ii) A decisão quanto ao não parcelamento deve estar devidamente fundamentada em justificativas de ordem fática e técnica, cabendo ao parecerista jurídico a análise dessa motivação, podendo, se for o caso, recomendar sua complementação sob os aspectos técnicos, econômicos e administrativos, sob pena de não se ratificar/chancelar a adoção do agrupamento proposto.</p>	<p>NUP: 08285.004598/2020-21</p> <p>Parecer Normativo: 001/2021/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 81	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) As sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, somente produzem efeitos após o trânsito em julgado administrativo da decisão sancionadora, o que ocorre com a ausência de interposição de recurso ou, interposto este, com a decisão final da autoridade competente.</p> <p>(ii) As sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade devem ser publicadas no Diário Oficial da União, em razão de seu interesse público.</p> <p>(iii) A divulgação das sanções em cadastros mantidos por órgãos públicos (SICAF, CNES, CNEP) não interfere em sua eficácia, e deve ser providenciada tão logo haja a confirmação da decisão em segunda instância ou o transcurso do prazo recursal sem a interposição do recurso, com a finalidade de evitar que empresas sancionadas continuem celebrando contratos administrativos.</p>	<p>NUP: 71000.079170/2025-21</p> <p>Parecer: 00315/2025/CJTER- BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 82	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Reputa-se revestida de juridicidade a repactuação contratual decorrente da inserção, na Planilha de Composição de Custos, do pagamento relativo ao Prêmio por Assiduidade instituído por nova Convenção Coletiva de Trabalho, desde que estes benefícios sejam obrigatórios para quaisquer empresas e empregados regidos pela respectiva Convenção Coletiva e que sejam observados os arts. 6º e 57 da IN 05, de 2017.</p>	<p>NUP: 67720.004532/2020-13</p> <p>Parecer: 00490/2025/CGCOM-EST/SCGP/CGU/AGU</p> <p>Despacho: 00109/2025/DICOMEX/SCGP/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 83	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) Verificada a ocorrência da hipótese prevista no art. 7º do Decreto n. 7.203, de 2010 — que veda a prestação de serviços, ainda que por meio de empresa contratada, por familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, incumbirá ao órgão promover a imediata substituição do prestador de serviços terceirizado, a fim de assegurar a estrita observância do referido dispositivo normativo; e</p> <p>(ii) Na hipótese de celebração de novo contrato com a Administração Pública, posterior ao início da relação de parentesco, ainda que o trabalhador terceirizado tenha prestado serviços ao órgão em razão de contrato anterior à configuração da relação familiar, deverá o órgão promover sua substituição.</p>	<p>NUP: 10583.000510/2025-93</p> <p>Parecer: 00499/2025/CGCOM-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 84	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) O Descanso Semanal Remunerado (DSR) e os feriados compõem, sob a perspectiva jurídica, categorias análogas compreendidas na expressão “dias de repouso”. No caso de empregados mensalistas, a remuneração desses dias já se encontra incluída no salário mensal, conforme os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 605, de 1949.</p> <p>(ii) A ocorrência de faltas, atrasos ou saídas antecipadas não justificadas enseja a supressão proporcional do DSR.</p> <p>(iii) No âmbito de contratos administrativos, eventuais ausências injustificadas de empregados vinculados ao objeto contratual, não supridas por substituição funcional, legitimam a glosa dos valores correspondentes aos dias não laborados e aos respectivos reflexos, inclusive o DSR, por configurar inadimplemento contratual consistente na disponibilização de quantitativo inferior ao pactuado. A referida glosa deve ser precedida de notificação à contratada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.</p> <p>(iv) Aplica-se idêntico entendimento às hipóteses de descumprimento da jornada diária, quando não houver substituição e a contratada entender legítimo o desconto na remuneração do empregado, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa da empresa.</p>	<p>NUP: 25050.001357/2022-64</p> <p>Parecer: 0813/2022/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 85	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) A justificativa para afastar a contratação de serviços de limpeza por metragem quadrada compete exclusivamente à área técnica. A análise do parecerista, nesse ponto, é jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico, e deve evitar posicionamentos conclusivos, podendo emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (BPC n. 7).</p> <p>(ii) Em regra, quando o parecer fizer apenas recomendações sobre questões jurídicas com potencial reflexo em aspecto técnico, considerando que a decisão final quanto a tais questões é do órgão assessorado (BPC n. 7), é recomendável que seja proferida manifestação condicionada, nos termos da BPC n. 31, evitando-se novo envio do processo à consultoria.</p>	<p>NUP: 08667.007287/2025-33</p> <p>Despacho: 00156/2025/CGCOM-EST/SCGP/CGU/AGU 106</p>
ENUNCIADO 86	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Para fins de glosa decorrente de faltas, justificadas ou não, sem a devida substituição, recomenda-se a observância da seguinte sistemática:</p> <p>(i) Aplicar, preferencialmente, regra expressa constante do contrato ou de seus anexos.</p> <p>(ii) Na ausência de previsão específica:</p> <p>(ii.i) adotar o divisor 30 nos meses com 30 ou 31 dias — critério mais benéfico ao trabalhador —, desde que compatível com a prática adotada pela contratada quanto ao pagamento proporcional de salários, nos termos da CLT; e</p> <p>(ii.ii) utilizar os divisores 29 ou 28 para o mês de fevereiro, conforme se trate ou não de ano bissexto, respectivamente.</p>	<p>NUP: 08656.018625/2025-91</p> <p>Despacho: 00110/2025/DICOMEX/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 87	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) A repactuação deve ser precedida de requerimento pela contratada (§ 6º do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021); e</p> <p>(ii) É indevida e não tem amparo legal a prática da inserção de ofício pela Administração Pública de cláusula em termo aditivo de prorrogação de vigência que resguarde o direito à repactuação da contratada em momento posterior.</p>	<p>NUP: 08016.013731/2025-14</p> <p>Parecer: 00276/2025/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 88	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) Na fase de planejamento da contratação, é dever da Administração Pública licitante providenciar laudo técnico pericial, preferencialmente por meio de seu quadro de servidores ou mediante cooperação/parcerias com outros órgãos públicos, inclusive Ministério do Trabalho (art. 195, §1º, CLT), ou, ainda, mediante contratação de terceiros, a fim de verificar a existência de insalubridade e/ou periculosidade das atividades relativas à prestação do serviço objeto do contrato e, se for o caso, incluir os respectivos adicionais na planilha de custos e formação de preços anexa ao instrumento convocatório; e</p> <p>(ii) Excepcionalmente, caso não seja possível providenciar o laudo previamente à licitação, a Administração, motivadamente, deverá estabelecer no instrumento convocatório o dever para que ela própria o providencie na forma indicada acima ou, subsidiariamente e desde que apresentadas as devidas justificativas, para que a contratada o faça, em prazo previamente estabelecido.</p>	<p>NUP: 00407.033185/2016-31</p> <p>Parecer: 00019/2023/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU 00006/2018/CPLC/PGF/AGU</p> <p>Acórdão TCU nº 1496/2023-Plenário. Relator: Jhonatan de Jesus. Data da sessão: 19 de julho de 2023</p> <p>Acórdão TCU nº 727/2009 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Data da sessão 15 de abril de 2009</p>

ENUNCIADO 89

(i) A inclusão de adicionais de insalubridade ou periculosidade no curso da execução contratual, em regra, é permitida a partir da realização de nova perícia técnica, o que será legítimo quando houver alteração no ambiente de trabalho, nos processos de trabalho ou na legislação pertinente.

(ii) A regra é de que a Administração Pública providencie a elaboração do laudo a fim de atestar insalubridade e/ou periculosidade.

(iii) Não observadas as orientações ou hipóteses dos itens acima, caso seja apresentado um laudo técnico que ateste a insalubridade e/ou periculosidade das atividades relativas à prestação do serviço objeto do contrato no curso da execução contratual, deverão ser adotadas as seguintes providências:

(iii.i) se o laudo for apresentado pela contratada, a Administração deve adequar as planilhas de custos e formação de preços, exigir o pagamento dos respectivos adicionais pela contratada e fiscalizar o cumprimento desta obrigação, sem que haja qualquer alteração no preço contratado; e

(iii.ii) se o laudo for providenciado pela própria Administração, ela deve avaliar rescindir o contrato em função das inconsistências do planejamento da contratação e do provável prejuízo à competitividade do certame. Caso opte por manter o contrato, apresentadas as devidas justificativas, deverá adequar as planilhas de custos e formação de preços, com alteração dos preços contratados, exigir o pagamento dos respectivos adicionais pela contratada, fiscalizar o cumprimento desta obrigação e, em regra, deflagrar novo processo licitatório que contemple os adicionais na planilha de custos e formação de preços anexa ao instrumento convocatório, bem como apurar eventual responsabilidade de quem deu causa ao possível prejuízo administrativo decorrente da referida alteração de preços.

(iv) O pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade deve retroagir à data de elaboração do laudo, salvo se o próprio laudo estabelecer momento distinto.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA

NUP:
21032.000819/2022-93

Parecer:
00897/2022/ALOB/E-CJU/SCOM/CGU/AGU

NUP:
33367.009506/2012-26

Parecer:
068/2022/E-CJU/SCOM/CGU/AGU

NUP:
12600.127634/2019-47

Parecer:
200/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU

NUP:
08650.031919/2020-54

Parecer:
432/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU

NUP:
08654.002554/2022-82

Parecer:
00008/2022/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU

STJ. 1ª Seção, PUIL 413-RS. Relator: Benedito Gonçalves. Julgado: 11 de abril de 2018

Compêndio de Perguntas Frequentes em Contratações Públicas e Matéria Administrativa, cap. 4, Pergunta P10:

https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-lanca-compendio-com-perguntas-e-respostas-mais-frequentes-sobre-contratacoes-e-administracao-publica/Cartilha_Compndio_Perguntas_e_Respostas_v3.pdf

ENUNCIADO 90	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Nos termos dos arts. 8º, §3º e 611-A, XII, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT):</p> <p>(i) caso as diretrizes para pagamento de adicional de insalubridade sejam disciplinadas na norma coletiva de forma exauriente, dispensa-se a realização de perícia, conseqüentemente, os instrumentos coletivos de trabalho têm legitimidade para definir o grau de insalubridade e estabelecer o pagamento do respectivo adicional, sendo prescindível, nessa hipótese, a elaboração de laudo pericial;</p> <p>(ii) na hipótese, contudo, de a norma coletiva aplicável ao caso apresentar lacunas em relação a definição, escopo e enquadramento do adicional de insalubridade, o pagamento do aludido adicional deverá ser respaldado em perícia técnica; e</p> <p>(iii) a cláusula de instrumento coletivo que estabelece grau de insalubridade prevalece sobre as conclusões de eventual laudo pericial, ainda que este tenha fixado insalubridade em grau superior.</p>	<p>NUP: 25050.000861/2025-90</p> <p>Parecer: 00350/2025/CGCOM-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 91	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>O registro no CADIN não constitui óbice para celebração de aditivos que ensejem a redução do valor contratual.</p>	<p>NUP: 08016.004707/2025-94</p> <p>Parecer: 00295/2025/CJTER- BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 92	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É vedada a participação de Microempreendedores Individuais (MEI) em licitações destinadas à terceirização de mão de obra exclusiva.</p>	<p>NUP: 00688.001052/2024-05</p> <p>Parecer: 074/2025/CGCOM-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 93	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É vedada a participação de pessoas físicas em licitações destinadas à terceirização de mão de obra exclusiva.</p>	<p>NUP: 08520.001504/2024-65</p> <p>Despacho: 00231/2025/CGCOM-EST/SCGP/CGU/AGU</p>

EMENTÁRIO

CONSULTORIA NACIONAL DA UNIÃO DE TERCEIRIZAÇÕES

CONTER/SCGP/CGU/AGU

OUTUBRO – 2025

1ª EDIÇÃO





g o v . b r / a g u



@aguoficial



@AdvocaciaGeral



@agu-governo-federal



@advocaciageraldauniaio

Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP 70.070-030
Fones: (61) 2026-9202 e 2026-9712 - Horário de atendimento ao público: 8h às 18h

Ed. Sede II - Setor de Autarquias Norte - Quadra 5 - Lote C,
Centro Empresarial CNC - Brasília-DF - CEP 70.297-400

Ed. Sede III - Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 6 - Lote 800
Brasília-DF CEP 70.610-460 - Fones: (61) 2026-7709 e 2026-7807